

*Cadastrado
Júlio César
12/02/09*

CONTRATO Nº 377/2008
PROCESSO Nº 863-2008-00186
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2008

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA GRANIPORT
MINERAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Diretor de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Gumercindo de farias, nº 61, 1º Andar, Centro, Barra de São Francisco – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.134/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr **JÚLIO CÉSAR TAVARES PORTELA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.535.853-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 091.766.987-85, residente à Rua Doutor Agliberto Rodrigues Moreira, nº 175, Bairro Jabour, Vitória - ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS MUNICÍPIOS ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 863-2008-00186, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1743ª, realizada em 10/12/2008, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880 de 27/05/94, 9.069 de 29/06/95, 9.648 de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS MUNICÍPIOS ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA, NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** para o **LOTE 02**, o valor de R\$ 306.736,00 (trezentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no dia **30 (trinta)** do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 4.2.1 O boletim de medição, a documentação administrativa, fiscal e tributária e a respectiva nota fiscal deverão ser entregues à **CESAN** impreterivelmente até o dia 5 do mês subsequente às medições.
- 4.2.2 As notas fiscais apresentadas até o dia 05 do mês subsequente às medições terão seus pagamentos efetuados no dia 30 do mesmo mês.
- 4.2.3 As notas fiscais apresentadas após o dia 05 do mês subsequente às medições terão seus pagamentos efetuados somente no dia 30 do mês seguinte.
- 4.2.4 As medições dos serviços executados ocorrerão em períodos compreendidos entre o dia 26 do mês corrente e o dia 25 do mês subsequente.
- 4.2.5 A Contratada deverá entregar os formulários constantes do anexo IV, em conjunto com a medição.
- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos **SERVIÇOS**.
- 4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
 - b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
 - c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.
- OBS.:** O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- 4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo



de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

- b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os **SERVIÇOS**, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos **SERVIÇOS**, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

- 4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.
- 4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".
- 4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos **SERVIÇOS**, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).
- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN**, após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra



apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no 16º (décimo sexto) dia subsequente à emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem como os detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Atender todas as condições expressas nos itens CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – ANEXO I do Edital.
- 7.1.9 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição “**A SERVIÇO DA CESAN**”, nas seguintes quantidades mínimas:
- 02 calças em brim;



- 02 camisas de malha;
- 02 jalecos de brim;
- 01 par de botinas de couro;
- 01 capa de chuva.

- 7.1.10 Executar todos os serviços contidos na planilha de preços anexa ao Edital.
- 7.1.11 Fornecer Vale Alimentação aos seus empregados alocados neste contrato no valor líquido de R\$ 7,00 (sete reais), corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.
- 7.1.12 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.13 Registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente em caso de omissão.
- 7.1.14 Equipar os empregados deste contrato com telefone celular, com condições de fazer e receber chamadas.
- 7.1.15 Manter um canal de comunicação permanente com a **CESAN**, quer seja aos sábados, domingos ou feriados em qualquer horário.
- 7.1.16 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 7.1.17 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no Art. 25, Cap. VI da Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, que estabelece as “exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água”, de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos.
- 7.1.18 Não abastecer o veículo em outros pontos além dos endereços indicados nos ANEXOS XI e XII, principalmente em se tratando de hidrantes, salvo em outro local autorizado pela **CESAN**.
- 7.1.19 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
 - c) substituir imediatamente qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra

- acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

2. bons princípios de urbanidade;

3. pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira, deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.2.4 Emitir solicitações de serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **CONTRATO**.
- 7.2.6 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.7 Manter atualizados os pontos de entrega de água tratada da **CESAN**, caso venha a ser alterado os endereços constantes no **ANEXO XI e ANEXO XII**.
- 7.2.8 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados. A desinfecção dos tanques dos veículos no primeiro dia de trabalho será realizada pela **CESAN** às suas próprias expensas.
- 7.2.9 Monitorar o cloro residual livre nos pontos de entrega de água, que não deve ser inferior a 0,5 mg/l.
- 7.2.10 Controlar o volume de água distribuída através dos pontos de entrega.
- 7.2.11 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infra-estrutura necessária, visando facilitar o abastecimento por meio dos veículos.
- 7.2.12 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos endereços indicados no **ANEXO XI e ANEXO XII**, principalmente em se tratando de hidrantes.
- 7.2.13 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas



disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON) LOTE I e GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS) LOTE II**, da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
 - b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
 - c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico dos serviços se os mesmos serão executados em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;



- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação se a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação se a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN) se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação se Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal, consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o



valor total da nota fiscal correspondente.

- 10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a “Relação de Empregados dos SERVIÇOS”, atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.7.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

- R** = Valor do reajustamento procurado;
Vf = Valor da Nota Fiscal a Preço Inicial do Contrato
I1 = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;
I0 = Índice da coluna 15 (máquinas e equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da CESAN – **AGOSTO/2008**, portanto deverá ser adotado o índice do mês de **JULHO/2008**.

Os índices são disponibilizados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de dezembro de 2008.



RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



JÚLIO CÉSAR TAVARES PORTELA
PROCURADOR DA CONTRATADA
CPF Nº 091.766.987-85

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

CONTRATADA: FUNDASP COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME.

OBJETO: Fornecimento de válvulas ventosas, para uso na ampliação da estação elevatória de água bruta de Jaboti, Município de Guarapari, neste Estado.

LOTE 03

VALOR: R\$ 66.077,00 (sessenta e seis mil, setenta e sete reais).

PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 232/2008. Protocolo: 915-2008-00905

Vitória, 24 de dezembro de 2008

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira

Protocolo 74724

RESUMO DO CONTRATO Nº 338/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DURCON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvulas borboleta bi - excêntrica destinados à ampliação do processo de flotação da ETA Santa Maria, no município de Serra, estado do Espírito Santo.

LOTE 02

VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 120 (cento e vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 140/2008. Protocolo: 915-2008-00477

Vitória, 24 de dezembro de 2008.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira

Protocolo 74726

RESUMO DO CONTRATO Nº 376/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de transporte e distribuição de Água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água nos Municípios onde a CESAN atua como concessionária, no interior do Estado do Espírito Santo, conforme previsão do ANEXO I do Edital.

LOTE 01

VALOR: R\$ 147.746,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 335/2008. Protocolo: 863-2008-00186

Vitória, 24 de dezembro de 2008

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira

Protocolo 74735

RESUMO DO CONTRATO Nº 377/2008

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: GRANIPORT MINERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de transporte e distribuição de Água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água nos Municípios onde a CESAN atua como concessionária, no interior do Estado do Espírito Santo, conforme previsão do ANEXO I do Edital.

LOTE 02

VALOR: R\$ 306.736,00 (trezentos e seis mil, setecentos e trinta e seis reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 335/2008. Protocolo: 863-2008-00186

Vitória, 24 de dezembro de 2008

LUCILENE BALDAN ROCHA DIAS
Pregoeira

Protocolo 74746

Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB -

Resumo de Convênio

Convênio nº. 013/2008

Registro AGE nº. 005606

Concedente: COHAB-ES.

CNPJ 28.139.012/0001-10.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Vila Valério - ES.

CNPJ 01.619.232/0001-95

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio, passando de 07 (sete) meses para 12 (doze) meses, a contar de 21/12/2008 a 19/05/2009.

Vigência: 21 de dezembro de 2008 a 19 de maio de 2009;

Data da assinatura: 21.12.2008.

Nº do Processo: 40573567

Vitória-ES, 22 de Dezembro de 2008

Cláudio de Almeida
Thiago Soares
Diretor Presidente
COHAB-ES

Protocolo 74631

Resumo do 1º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 017/2008

Registro AGE nº. 005697

Concedente: Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB-ES.

CNPJ 28.139.012/0001-10.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Viana - ES.

CNPJ 27.165.547/0001-01.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio, passando de 06 (seis) meses para 14 (quatorze) meses, a contar de 12/12/2008 a 10/08/2009.

Vigência: 12/12/2008 a 10/08/2009;

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2008.

Nº do Processo: 40649199

Vitória-ES, 18 de Dezembro de 2008

Cláudio de Almeida
Thiago Soares
Diretor Presidente
COHAB-ES

Protocolo 74634

Rescisão do Contrato de Empreitada nº 007/2008

Processo nº 101/2008 Protocolo nº 175/2008

Tomada de Preços nº 004/2008

Contratante: COHAB-ES;
Contratada: MSCA Informação Tecnologia Treinamento Consultoria Ltda;
Objeto: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica.
Data da Rescisão: 04/12/2008.
Vitória-ES, 23 de Dezembro de 2008

Cláudio de Almeida
Thiago Soares
Diretor Presidente

Protocolo 74676

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 39397491

Contrato nº 001/2008

Pregão nº 003/2007

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas
CONTRATADA: Siqueira Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Conservação, Limpeza e Manutenção Predial e Copeiro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes deste contrato correrão na atividade 2612208002.440, Elemento de Despesa nº 3.390.37.00 do orçamento da SETOP para exercício de 2009.

PRazo DE VIGÊNCIA: A execução do serviço ajustado terá sua vigência prorrogada por um período de 12 (doze) meses a contar de 01.01.2009, podendo ser prorrogada desde que ocorrida uma das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

Vitória, 23 de dezembro de 2008.

Valdir Antonio Uliana
Subsecretário de Estado dos Transportes e Trânsito

Protocolo 74572

ORDEM DE SERVIÇO SETOP Nº 005/2008

OBJETO: Autorizar a empresa SER-RABETUME ENGENHARIA LTDA, a dar início a partir de 22/12/2008, a Execução das Obras e Serviços de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização dos Acessos Viários ao Terminal de Integração de Jardim América-Cariacica/ES, conforme Contrato Nº 009/08, publicado no Diário Oficial do Estado de 18

de dezembro de 2008.

VIGÊNCIA: 120 dias, a contar de 18/12/2008

Vitória, 18 de dezembro de 2008

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Protocolo 74667

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 013-N, de 19/12/2008

O Diretor Geral do DER-ES, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, regulamentada pelo Decreto nº 1964-R, de 07/11/2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 42412161/08, e **Considerando** que a prestação de Serviço de Transporte Coletivo deve ser efetuada de forma eficiente; **Considerando** o acréscimo da demanda nas linhas que atendem a região litorânea norte em função do período de férias escolares, feriados e do verão;

Considerando que o Terminal de Jacaraípe já dispõe de área de integração diferenciada para os Sistemas de Transporte Metropolitano Urbano e Rodoviário Intermunicipal; **Considerando** a necessidade de otimizar o esquema operacional autorizado visando atender de maneira mais rápida aos usuários do Sistema; e **Considerando** o artigo 147 do Regulamento do SITRIP,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa Viação Águia Branca S/A a utilizar o Terminal de Jacaraípe nas seguintes linhas e serviços: Vitória x Santa Cruz via Nova Almeida cadastro 1-001/181/0/0, Jacaraípe x Santa Cruz (reforço parcial), Vitória x Santa Cruz via Nova Almeida cadastro 1-001/181/1/0, Jacaraípe x Santa Cruz (reforço parcial), Vitória x Coqueiral via Santa Cruz cadastro 1-001/259/0/0, Jacaraípe x Coqueiral (reforço parcial), e Vitória x Vila do Riacho via Coqueiral cadastro 1-001/258/0/0.

Art. 2º - Os horários referentes à operação das linhas, serão divulgados em jornais de circulação Estadual.

Art. 3º - A autorização tem caráter provisório até 30 de março de 2009, e poderá ser prorrogada.

Art. 4º - A publicação desta NÃO revela absolutamente que o DER-ES esteja reconhecendo previamente qualquer viabilidade para a medida requerida, pois que a Instrução objetiva apenas salvaguardar direitos de terceiros.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19/12/2008.

Eduardo Antonio
Mannato Gimenes
Diretor Geral do DER-ES

Protocolo 74504